

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R      N° 97/72

Aprovada em 31/1/72

Aprova-se o reconhecimento do curso de Filosofia, da Fac. de Filosofia Ciências e Letras de Assis.

PROCESSO CEE - N° 912/70  
INTERESSADO - Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Assis  
ASSUNTO - Reconhecimento do curso de Filosofia  
CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU  
RELATORA - Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO

O Sr. Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis, por ofício de 24 de setembro de 1970 solicita a este Conselho o reconhecimento do curso de Filosofia da referida Faculdade, autorizado a Funcionar pela Resolução CEE 12/67 (D.0, de 5/4/67). Do processo constam os documentos necessários ao exame da matéria, a que procedemos conforme as normas da Resolução CEE n° 20/65 de 2/8/65.

Apreciação:

1. Situação legal do Instituto

A Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Assis foi criada no ano de 1957, pela Lei Estadual n° 3826 e autorizada a funcionar a 16 de Janeiro de 1959, pelo Decreto Presidencial n° 45.263. Pertence à rede de Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado e nela funcionam os cursos de Letras, História, Psicologia e Filosofia, todos, menos o último, já reconhecidos por este Conselho (Letras: Resolução CEE na 30/64; História: Resolução CEE n° 9/67, psicologia: Parecer n° 161/70 aprovado pelo CP a 3/8/70).

2. Instalações

A Faculdade dispõe de excelentes instalações, o que já dissemos no Parecer CEE n° 171/70, referente ao reconhecimento de seu curso de Psicologia. Pela planta juntada ao atual processo (fls. 13/14) e por declarações que dele constam (fls. 8/9), verificamos que está em fase de ampliação,

3. Capacidade Financeira

Como Instituto Isolado do Estado a Faculdade recebe dotações anuais aprovadas por Decreto do Executivo paulista. Do

processo constam os orçamentos de 1967 a 1970. A remuneração de professores e funcionários administrativos segue as normas comuns aos institutos Isolados, agora autarquias de regime especial conforme o Decreto-lei 191 do 30/1/1970.

#### 4. Regimento

A Faculdade é regida, quanto as normas gerais de seu funcionamento, pelo Regimento Geral dos Institutos Isolados do Estado (Decreto n° 52.595 de 30/12/1970). O Regimento da Faculdade, reestruturado nos termos da lei. 5.540/68, está em tramitação neste Conselho (Processo CEE ne 905/71) como os demais Regimentos dos Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado, e fica adotado na qualidade de Normas Regimentais Provisórias, em tudo que não contrarie a legislação vigente.

#### 5. Equipamento especial para o curso de Filosofia

A relação de obras especificamente destinadas aos estudantes desse curso consta de mais de mil Títulos referentes a livros, em sua maioria tratados de real valor. A Faculdade dispõe ainda de dezesseis coleções especializadas.

#### 6. Corpo Docente

Além do currículo dos professores que consta do processo a Faculdade, por solicitação nossa, enviou a este Conselho a relação atualizada dos professores do curso, um professor titular e nove professores assistentes, todos com seus nomes devidamente aprovados pela autoridade competente.

#### 7. Currículo do curso de Filosofia

O currículo do curso é desenvolvido em quatro anos, e está estruturado em obediência aos mínimos federais (Parecer 277/62 do CFE; Doe. 10), ampliando-os pela introdução de outras disciplinas pertinentes aos objetivos do curso. Os programas elaborados para cada disciplina foram juntados a este protocolado.

#### 8. Prova de funcionamento regular do curso

Copiosa documentação faz parte do processo para comprovação do funcionamento do curso, que teve início no ano de 1967: editais referentes à inscrição em concurso de habilitação, relação de candidatos inscritos, horário e bancas de exames, classificação dos candidatos, quadros estatísticos, fichas escolares dos alunos, mapas

de frequência e outros.

No ano de 1970 o curso ofereceu 40 vagas, preenchidas por 58 candidatos classificados pelo CESCEA.

#### Conclusão

Pelo exame dos documentos apresentados verificamos que o curso de Filosofia da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Assis teve funcionamento regular, com número crescente de alunos e corpo docente credenciado em instalações amplas e adequadas e bom equipamento didático, a partir de sua instalação em 1967. A Faculdade obedece aos dispositivos legais vigentes e vem publicando regularmente trabalhos de seus professores e outros especialistas.

É nosso parecer que o referido curso está em condições de ser reconhecido por este Conselho, como já o foram seus outros cursos, de Letras, de História e de Psicologia.

São Paulo, 15 de maio de 1971

as) Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da Nobre Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO.

Presentes os Conselheiros: Pe. ALDEMAR MOREIRA, LUIZ CANTANHEDE FILHO, OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO e WLADEMIR PEREIRA.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 1972

as) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente